



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: DECISÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021.

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com as manifestações de **recursos administrativos** interpostos pelas empresas recorrentes: **F R GARCIA INFORMATICA ME** e **AGNOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, em face da decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento do certame licitatório.

Notou-se que depois da r. decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento da licitação em referência, na qual foi declarada vencedora a empresa **DIGITAL WORK COMPUTER SERVICE COMERCIAL EIRELI** no **item 01** objeto do presente certame licitatório, manifestou-se os representantes presentes das empresas **F R GARCIA INFORMATICA ME** e **AGNOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA** suas intenções de apresentar recurso, abrindo-se então o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação de suas razões recursais, ficando as demais empresas licitantes participantes intimadas para apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, a contar do término do prazo do recorrente.

Dentro do prazo estabelecido, verificou-se a insurgência do **recurso administrativo** interposto pela empresa recorrente **F R GARCIA INFORMATICA ME** devidamente protocolado sob nº **12335/2021** às **14h:29m:13s**, do dia **22/12/2021**, junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Bebedouro e do **recurso administrativo** interposto pela empresa recorrente **AGNOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, às **19h:31m:45s**, do dia **23/12/2021**, junto a plataforma de pregão eletrônico BBMNET. Por outro lado, as demais empresas licitantes regularmente intimadas, não se manifestaram.

Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no **Edital nº 110/2021** da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 46/2021**, nas razões de recurso apresentadas pelas empresas recorrentes, bem como, amparado na **resposta da diligência** efetuada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, setor requisitante, o qual assim se manifestou:

A Direção da Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro, vem pelo presente, perante ao seu email, de 30-12-2021, acerca de recursos ao Pregão Eletrônico 46/2021, fazer os esclarecimentos pertinentes:

Considerando a fundamentação do recurso da empresa **F R GARCIA INFORMATICA ME**, não cabe à esta Secretaria efetuar habilitação de licitantes, ficando à cargo do Pregoeiro tal designação e competência;

Considerando a fundamentação do recurso da empresa **AGNOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, quando do envio de diligência à Divisão de T.I. desta Secretaria, a licitante ofertou o modelo **SAMSUNG Book NP550XDA**, cujo padrão é 8GB de RAM, não tendo sido informado no ato, de que o produto seria de 16GB. Tal diligência foi repostada ao licitante para as manifestações pertinentes, no dia 17/12, às 15:24:19 e às 15:25:34, portanto na informação padrão o modelo foi desconsiderado por não atendimento ao edital e, também, foi informado pelo licitante, a obrigatoriedade de pedido mínimo, o que contraria o princípio da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO GABINETE DO PREFEITO

Convenço-me de que o Pregoeiro acertou na sua decisão anteriormente proferida. Com efeito, a decisão do Pregoeiro é lícita e deve ser validada. Posto que, no caso da desclassificação da empresa **AGNOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, a Secretaria Municipal de Educação, em sua manifestação, reforçou a acertada decisão do Pregoeiro, em desclassificá-la pelo não atendimento ao exigido no edital do presente certame licitatório.

Continuando, no caso da inabilitação da empresa **F R GARCIA INFORMATICA ME**, quanto ao argumento citado pela recorrente em sua manifestação, em virtude de sua inabilitação na sessão do pregão, por não ter apresentado sua Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (abrangendo os Débitos Inscritos em Dívida Ativa) de acordo com o item 6.1.5 do Edital, e seu Atestado comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de acordo com o item 6.1.9 do Edital, desatendendo ao edital nos citados itens.

Convenço-me de que o Pregoeiro acertou na sua decisão proferida. Com efeito, sua decisão é lícita e deve ser validada. Posto que, o a Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, expressamente determina que as contratações públicas sejam precedidas de procedimento licitatório. Sendo um procedimento anterior ao próprio contrato, permite que várias pessoas ofereçam suas propostas, e em consequência, permite também que seja escolhida a mais vantajosa para a Administração. Como foi instruída por fundamentos próprios, a licitação é norteadas por alguns princípios, alguns dos quais expressos em lei, os quais definem os lineamentos em que se deve situar o procedimento. Dentre estes princípios, destaca-se o **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, que é a garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. Por este princípio evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. Assim, é vedado à Administração e aos licitantes, o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige. O Edital traduz uma verdadeira lei porque subordina administradores e administrados às regras que estabelece, sendo ato vinculado e não pode ser desrespeitado por seus agentes. Nesse sentido, é expresso o artigo 41 da Lei de Licitações: ***“A Administração não pode descumprir as normas e as condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”***. Sob este contexto, afirma-se que a Administração Pública, deve tratar todas as pessoas sujeitas as suas jurisdições com igualdade. Isto é, sempre que a Administração pretender praticar ato que gere benefício a alguém, todos os interessados no referido benefício devem e têm o direito de ser tratados com igualdade por ele. Seguindo esta linha de raciocínio, a licitação decorre do direito das pessoas de serem tratadas com igualdade pela Administração. Por conseguinte, para tratar todos com igualdade, a Administração deve realizar procedimento que seja equânime, transparente, dando oportunidade para que todos os interessados disputem o contrato que ela irá firmar da mesma maneira. Assim, diante da obrigatoriedade da Administração seguir rigorosamente as regras previstas no edital, entendo que não assiste razão à recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
GABINETE DO PREFEITO

Isto posto, submetida à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** no aspecto estritamente legal e sob a ótica do posicionamento estabelecido no Edital, bem como, amparado na resposta da diligência efetuada junto a Secretaria Municipal de Educação, setor requisitante, pelo conhecimento dos **recursos administrativos** interpostos pelas empresas: **F R GARCIA INFORMATICA ME** e **AGNOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, e pelo **não provimento** dos mesmos, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, mantendo-se a r. decisão recorrida que outrora a vista da habilitação, declarou vencedora no presente certame licitatório a empresa **DIGITAL WORK COMPUTER SERVICE COMERCIAL EIRELI** no **item 01**.

Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial: www.bebedouro.sp.gov.br, para a devida ciência de todos, em atendimento ao **item 13.5.1** do **Edital nº 110/2021** da presente licitação.

Por fim, em atendimento ao **parágrafo 5º**, do **artigo 109**, da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Bebedouro/SP., 28 de janeiro de 2022.

LUCAS GIBIN SEREN
PREFEITO MUNICIPAL